

TERMO ATÍPICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2026

Pelo presente instrumento atípico, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, com sede a Rua do Interventor, nº 510, na cidade de Ibiacá – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN** inscrito no CPF nº 437.830.900-91 e RG nº 1032251272, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, 508 – Ibiacá/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE MUNICÍPIOS DO NOROESTE – AMUNOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, 932, Centro, Sananduva/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.045.358/0001/66, neste ato representada por seu(sua) Presidente, **Sr. Evanir Wolff**, doravante denominada simplesmente **AMUNOR**, que conjuntamente se denominam **PARTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

1. Que o **MUNICÍPIO** é membro da **AMUNOR**, associação que congrega municípios com o objetivo estatutário de promover o desenvolvimento regional, a integração de políticas públicas e a cooperação intermunicipal, mediante o compartilhamento de expertise e recursos.
2. Que a **AMUNOR** possui reconhecida capacidade técnica, estrutura organizacional consolidada e experiência na prestação de serviços de interesse comum aos seus municípios associados, conforme demonstrado em seu Estatuto Social e histórico de atuação, visando à otimização da gestão pública e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.
3. Que a Lei Federal nº 14.341/2022, prevê a possibilidade de fornecimento de serviços de natureza técnica pela **AMUNOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e a prestação, pela **AMUNOR** ao **MUNICÍPIO**, de serviços técnicos especializados de forma específica, em gestão pública, legislação, especialmente contabilidade e área jurídica.
- 1.2. Os serviços serão prestados de forma direta e simplificada, em decorrência da natureza da relação institucional entre as **PARTES** e do amparo legal específico conferido pela Lei Federal nº 14.341/2022 para associações de municípios, o que dispensa o

procedimento licitatório, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme constam das atas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A celebração do presente Termo encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que atua na organização regional dos Municípios.

2.2. O ajuste com a **AMUNOR** pelo **MUNICÍPIO** justifica-se em razão de o **MUNICÍPIO** ser membro da **AMUNOR**, estabelecendo uma relação institucional de cooperação e vínculos; b) A **AMUNOR** ser uma associação regional que congrega exclusivamente entes públicos para a execução dos serviços objeto deste Termo; c) A especificidade da relação e do interesse público comum que permeia a atuação da associação, uma vez que representa os interesses coletivos dos municípios associados; d) A economia de escala e a otimização de recursos que a relação via associação proporciona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO: a) Fornecer à **AMUNOR** as informações, necessárias e pertinentes, para a adequada e tempestiva execução dos serviços, garantindo a veracidade e a completude das informações; b) efetuar os pagamentos devidos à **AMUNOR** nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Garantir as condições logísticas, de infraestrutura e de pessoal necessárias para que os serviços sejam realizados direta ou indiretamente; d)

3.2. São obrigações da AMUNOR: a) Prestar os serviços técnicos de forma direta ou indireta, com excelência, qualidade técnica, ética, utilizando as melhores práticas de mercado e as normas técnicas aplicáveis; b) Designar ou contratar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência e capacitação nas áreas dos serviços contratados, mantendo-a disponível durante toda a execução do Termo; c) Responder as solicitações, dúvidas e demandas do **MUNICÍPIO** referentes à execução dos serviços de forma ágil e eficaz, mantendo um canal de comunicação aberto e transparente; d) Zelar pela confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, utilizando-os exclusivamente para os fins do presente Termo e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E RECURSOS

4.1. Em contrapartida à prestação dos serviços técnicos objeto deste Termo, o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à **AMUNOR** o valor total estabelecido pela Assembléia Geral, constante em atas da entidade, em parcelas mensais.

4.2. Os valores pactuados destinam-se a cobrir os custos diretos e indiretos da **AMUNOR** com a execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, materiais, equipamentos,

deslocamentos e demais encargos necessários à sua plena realização, sem que haja finalidade lucrativa na operação, bem como repasses financeiros para cobertura dos contratos.

4.3. Os recursos para a execução do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, devidamente empenhada para a entidade.

4.4. Quaisquer alterações nos valores ou forma de pagamento deverão ser objeto de Termo Aditivo, exceção feita ao reajuste anual com base no IPCA, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de qualquer instrumento adicional, até que seja rescindido.

5.2. A vigência e as renovações automáticas deverá observar as condições estabelecidas, sendo necessário aditivo em eventual ampliação do objeto ou casos pontuais que demandem valores adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita nos termos previstos no estatuto da entidade, seja por descumprimento de cláusulas ou condições substanciais, por mútuo acordo, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

6.2. Em caso de rescisão, as **PARTES** deverão buscar a liquidação de eventuais pendências financeiras e de serviços até a data efetiva da rescisão, garantindo o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e a devolução de valores porventura pagos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Este Termo, bem como seus eventuais aditivos, será publicado, em extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** no prazo legal, para a garantia da transparência, da publicidade e da observância dos princípios da Administração Pública, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro arbitral da assembleia geral da AMUNOR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sananduva, 02 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORDESTE RIO GRANDENSE –
AMUNOR
EVANIR WOLFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Marlene Teresinha Viero CPF: 002.604.590-70
2. _____
Ilton Nunes dos Santos CPF: 348.244.210-04